

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1822/2015 de 17 de Agosto de 2015

Considerando que se pretende a reconfiguração do atual modelo de prestação de cuidados, em termos de organização e funcionamento, das Unidades de Saúde de Ilha (USI), orientado para a obtenção de ganhos em saúde e melhoria da acessibilidade, através da sua reestruturação em núcleos funcionais, designadamente em Núcleos de Saúde Familiar (NSF), que assentam na prestação de cuidados, individuais e familiares, por equipas transdisciplinares, constituídas por médicos, enfermeiros e pessoal administrativo.

Considerando que os Núcleos de Saúde Familiar, são equipas transdisciplinares, constituídas por médicos, enfermeiros e pessoal administrativo que visam a prestação de cuidados de saúde personalizados, individuais e familiares, e que se enquadram nas Unidades de Saúde Familiar e Comunitária das USI.

Considerando que a orgânica das Unidades de Saúde de Ilha prevê que a prestação de cuidados de saúde se organize em unidades funcionais, entre elas, as Unidades de Saúde Familiar e Comunitária e as Unidades de Diagnóstico e Tratamento.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Saúde, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, determino o seguinte:

1. Todas as Unidades de Saúde de Ilha da Região devem agrupar os utentes da sua área de influência em núcleos de 1500 utentes, o que corresponde a um número aproximado de 300 a 400 famílias, devendo a lista ser organizada por agregados familiares e com base na geodemografia.
2. A cada núcleo de 1500 utentes será atribuído um médico especialista em medicina geral e familiar, um enfermeiro de família e um assistente técnico, o que constitui o Núcleo de Saúde Familiar.
3. Nas Unidades de Saúde de Ilha em que ainda não há médicos especialistas de medicina geral e familiar para uma cobertura total da população, os utentes sem médico de família serão agrupados em núcleos de saúde familiar, sendo atribuído a cada núcleo um enfermeiro e um assistente técnico, devendo a atribuição do médico de família ao Núcleo de Saúde Familiar ocorrer o mais rapidamente possível.
4. De forma transitória, nas unidades de saúde de ilha com núcleos de saúde familiar sem médico atribuído, os especialistas de medicina geral e familiar da unidade de saúde de ilha darão assistência aos utentes de um núcleo de saúde familiar sem médico atribuído, até ao número máximo de utentes legalmente previsto para o seu horário de trabalho.
5. A Direção Regional da Saúde, no período máximo de 15 dias, deve emitir uma circular normativa com as orientações técnicas para a organização dos núcleos de saúde familiar.
6. As Unidades de Saúde de Ilha têm 90 dias após a publicação da circular normativa da Direção Regional da Saúde, para alterarem o seu regulamento interno de forma a garantir a aplicação integral deste despacho.
7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de agosto de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.